



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Dispõe sobre o recebimento de patrocínios de entes privados pela Administração Pública do Município de Estação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para o recebimento de patrocínio de terceiros, no âmbito da Administração do Município de Estação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação de interesse público, formalizada por meio de contrato, que implica a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços pelo patrocinador ao patrocinado, em troca da aquisição do direito de associação da imagem institucional do patrocinador a projeto de iniciativa do patrocinado;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica de direito privado que oferece patrocínio ao Município;

III - patrocinado: o Município de Estação, por meio de seus órgãos, quando recebe patrocínio de terceiros para a realização de seus eventos e projetos;

IV - contrapartida: conjunto de direitos, benefícios e obrigações contratuais assumidas pelo patrocinado em favor do patrocinador, como forma de retorno ao investimento realizado, limitando-se à associação de imagem, divulgação da marca e ações de relacionamento com públicos de interesse.

Art. 3º O recebimento de patrocínios tem como objetivos:

I - viabilizar a realização de projetos e eventos de interesse público nas áreas cultural, esportiva, educacional, social, turística, ambiental, científica e tecnológica;

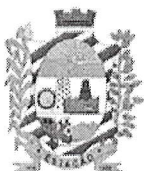
II - otimizar o uso de recursos públicos e ampliar o alcance das ações municipais;

III - promover o desenvolvimento social e econômico do Município;

IV - fomentar a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada em benefício da comunidade.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar e receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a realização de eventos, programas e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

projetos de sua iniciativa, visando à otimização de recursos públicos e à ampliação do alcance de suas ações.

Art. 5º O patrocinador privado deverá, obrigatoriamente, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das seguintes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa:

- I - Fazenda Municipal;
- II - Fazenda Estadual;
- III - Fazenda Federal, incluindo as contribuições previdenciárias (INSS);
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º É vedado ao Município receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas:

- I - que estejam envolvidas em práticas de corrupção, trabalho escravo ou infantil, ou crimes ambientais, comprovados por decisão transitada em julgado;
- II - que possuam pendências judiciais ou administrativas com o Município de Estação;
- III - entidades político-partidárias ou de natureza religiosa.

Art. 7º As contrapartidas oferecidas pelo Município ao patrocinador privado limitar-se-ão à divulgação institucional, por meio da inserção de sua marca em materiais de comunicação do evento ou projeto, respeitando o princípio da impessoalidade e a legislação aplicável à publicidade pública.

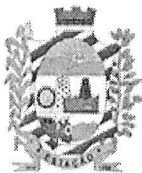
§ 1º Para cada evento ou projeto, o Poder Executivo deverá definir, previamente, cotas de patrocínio com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, garantindo que patrocinadores de mesmo valor recebam divulgação de igual forma e dimensão.

§ 2º É vedada a oferta de contrapartidas que impliquem benefícios fiscais, cessão de espaços públicos para exploração comercial exclusiva ou qualquer outra vantagem que não esteja estritamente relacionada à associação de imagem.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Todo patrocínio recebido será formalizado por meio de Contrato Administrativo, que deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I - o objeto, com a descrição detalhada do projeto a ser patrocinado;
- II - o valor e a natureza do patrocínio (financeiro, bens ou serviços);
- III - os direitos e as obrigações de cada uma das partes;
- IV - a descrição pormenorizada de todas as contrapartidas;
- V - o prazo de vigência;
- VI - a designação do servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- VII - as sanções para o caso de inadimplemento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 9º A seleção de patrocinadores será realizada, como regra, por meio de edital de chamamento público, que assegure a observância dos princípios da isonomia e da publicidade.

Parágrafo único. O edital será amplamente divulgado no site oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento e deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição do evento ou projeto a ser patrocinado;
 - b) as cotas de patrocínio disponíveis, com os respectivos valores;
 - c) as contrapartidas oferecidas para cada cota;
 - d) a relação de documentos a serem apresentados pelos interessados,
- incluindo as certidões previstas no art. 5º.

Art. 10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor público municipal, formalmente designado como "fiscal do contrato", que terá a responsabilidade de atestar o cumprimento das obrigações por parte do patrocinador e a correta aplicação das contrapartidas por parte do Município.

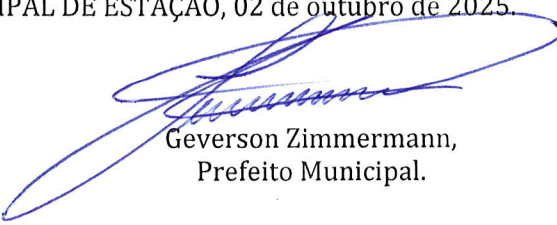
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos financeiros oriundos de patrocínios serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal e consignados como receita no orçamento do Município, devendo ser aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram captados.

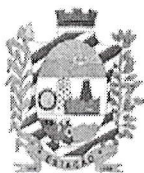
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de outubro de 2025.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Estação, 02 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei anexo, que visa instituir e disciplinar o recebimento de patrocínios oriundos da iniciativa privada pela Administração Pública do Município de Estação.

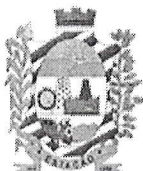
A presente proposição legislativa é um instrumento de modernização administrativa, concebido para dotar o Município de um mecanismo transparente, seguro e eficiente para a captação de recursos que viabilizem a realização de projetos de interesse coletivo.

Atualmente, o Município de Estação carece de um marco legal que regule essa matéria. Essa ausência normativa, embora não impeça a ocorrência de parcerias pontuais, submete a Administração a um ambiente de insegurança jurídica e a riscos operacionais. Sem procedimentos padronizados, a captação de patrocínios pode ocorrer de forma fragmentada, abrindo margem para questionamentos quanto à observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade, que devem nortear todos os atos da gestão pública.

O patrocínio, quando devidamente regulamentado, transcende a mera captação de recursos e se consolida como uma ferramenta estratégica de governança. Ele permite que o Poder Público, em colaboração com o setor privado, otimize o uso de seus recursos orçamentários e amplie o alcance de suas ações, fomentando o desenvolvimento social e econômico local. A realização de eventos culturais, festivais, competições esportivas e campanhas sociais ganha um novo fôlego, beneficiando diretamente a comunidade e fortalecendo a imagem do nosso Município.

A presente proposta legislativa foi cuidadosamente estruturada para alinhar-se aos mais elevados padrões de boa governança e aos princípios basilares da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal:

1. Legalidade e Segurança Jurídica: ao estabelecer regras claras, o projeto de lei define os limites da atuação do gestor público, conferindo-lhe a segurança necessária para buscar parcerias sem incorrer em riscos legais. O contrato administrativo, previsto no art. 8º, formaliza a relação, detalhando direitos e deveres de ambas as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

2. Impessoalidade e Isonomia: a instituição do edital de chamamento público como regra para a seleção de patrocinadores (art. 9º) é o pilar central da proposta. Esse mecanismo garante que todas as empresas interessadas tenham a mesma oportunidade de participar, com base em critérios objetivos e transparentes, eliminando qualquer suspeita de favorecimento ou discricionariedade.

3. Moralidade e Probidade: o projeto estabelece critérios rigorosos de habilitação para os patrocinadores, exigindo a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 5º). Além disso, o art. 6º veda expressamente o recebimento de patrocínios de entidades envolvidas em práticas ilícitas, como corrupção ou crimes ambientais, ou vinculadas a fins político-partidários e religiosos, protegendo a integridade e a imagem da Administração Municipal.

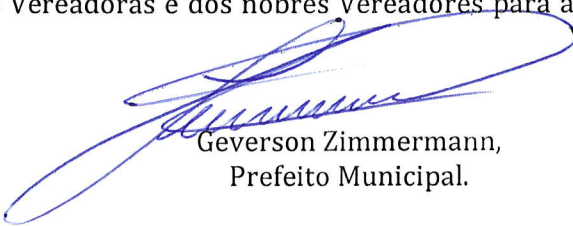
4. Publicidade e Transparência: a obrigatoriedade de divulgar amplamente os editais de chamamento público garante que todo o processo seja conduzido de forma aberta, permitindo o pleno conhecimento e o controle por parte da sociedade e dos órgãos fiscalizadores.

5. Eficiência: A captação de recursos privados para custear, total ou parcialmente, eventos e projetos municipais representa uma gestão mais eficiente do erário. Conforme o art. 11, os valores arrecadados serão recolhidos ao Tesouro Municipal e aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram destinados, garantindo que cada real investido pela iniciativa privada se converta em benefícios diretos para a população de Estação.

É fundamental destacar que as contrapartidas a serem oferecidas pelo Município, conforme o art. 7º, limitam-se estritamente à associação de imagem e à divulgação institucional do patrocinador. A lei veda expressamente a concessão de benefícios fiscais ou qualquer outra vantagem que não esteja relacionada à publicidade, assegurando que o interesse público permaneça sempre soberano.

A adoção de uma legislação própria para o recebimento de patrocínios é uma tendência em municípios que buscam modernizar sua gestão e fortalecer suas finanças. Ao aprovar esta lei, Estação se posicionará na vanguarda da governança pública, criando um ambiente favorável para parcerias público-privadas pautadas pela ética, pela transparência e pelo benefício mútuo.

Diante do exposto, e convictos de que este projeto representa um avanço significativo para a Administração Pública de Estação, contamos com o discernimento e o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a sua análise e consequente aprovação.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.